



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, para vigorar na 8ª (oitava) Legislatura, que se inicia em 2025, e dá outras providências.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA, Estado de São Paulo, com fundamento no Artigo 29, V da Constituição Federal e artigos 23, II, “c” e 207, §1º, “a” do Regimento Interno, apresenta para deliberação do Egrégio Plenário, o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Pracinha fica fixado em R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º- O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Pracinha fica fixado em R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.


Art. 3º - O subsídio de que trata esta Lei poderá ser revisado anualmente com base no contido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, inciso XI do artigo 115 da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei Orgânica Municipal de Pracinha-SP.

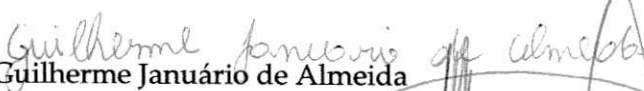
Parágrafo Único: A revisão dos subsídios de que trata este artigo só poderá ocorrer ressalvados os limites legais, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 18 de dezembro de 2023 – Plenário Antonio Caetano de Souza.


Carina dos Santos Rodrigues Cruz
= Presidente da Câmara =


Guilherme Januário de Almeida
= Vice-Presidente =


Alan Gonçalves Maia
= 1º Secretário =


Daniel do Nascimento Marques
= 2º Secretário =



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO
C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.
FONE/FAX 018 3552 1152.

DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

A presente propositura cuida da fixação da remuneração do prefeito e de seu vice, conforme manda o art. 29, V da CFRB.

Para o ajustamento dos valores do prefeito e do vice (arts. 1º e 2º) foram realizados estudos de impacto-financeiro com o setor de contabilidade da prefeitura.

Se desincumbindo de seu mister constitucional, a Mesa Diretora elabora essa propositura, de modo que haja um fiel cumprimento à lei, para o pagamento aos agentes políticos da legislatura seguinte.

Os agentes políticos, *in casu*, são os nobres edis.

Na definição do professor ¹Hely Lopes Meirelles: “os agentes políticos são os componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais [...]. Os agentes políticos exercem funções governamentais, judiciais e quase-judiciais, elaborando normas legais, conduzindo os negócios públicos, decidindo e atuando com independência nos assuntos de sua competência”.


A remuneração é o pagamento por serviços prestados, sendo retribuição permanente e normal. Por seu turno, o subsídio designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º, da CF, nos moldes já destacados no art. 1º dessa propositura.

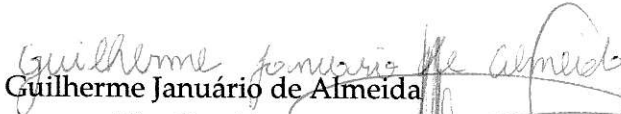
Na fixação dos subsídios do prefeito e seu vice, foram observados os princípios insculpidos no art. 37, *caput* da CFRB.

Ao passo que a propositura está sendo apresentada nesse momento, há a efetiva observância do princípio da anterioridade, para evitar que se legisle em causa própria, com ofensa a pressupostos basilares da Administração, como os da moralidade, impessoalidade e transparência.


Daí a regularidade da medida.

Assim, finalizamos pedindo o apoio dos nossos nobres pares e que o projeto seja aprovado.


Carina dos Santos Rodrigues Cruz
= Presidente da Câmara =


Guilherme Januário de Almeida
= Vice-Presidente =


Alan Gonçalves Maia
= 1º Secretário =


Daniel do Nascimento Marques
= 2º Secretário =